



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 05 de novembro de 2010

## PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.503, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeia a Junta Médica do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, que procederá à análise de solicitações de perícia no serviço público municipal, com base no disposto no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 13.811/2010 e revoga as Portarias nº 3.012/05 e nº 3.079/05 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais Dr. Édson Luis de Campos Bicudo, Dra. Fabíola Maria Stolses Bergamo Machado e Dra. Kátia Cilene do Carmo para, sob a presidência do primeiro, compor a Junta Médica do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando o desempenho das atribuições contidas no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 13.811, de 30 de setembro de 2010.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pela Junta Médica ora constituída serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas as Portarias nº 3.012, de 19 de abril de 2005 e nº 3.079, de 08 de novembro de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO  
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO ERNESTO CARDENAS  
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

LEI Nº 6.902, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação da Área de Lazer no Bairro Nova América, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### L E I Nº 6 9 0 2

Art. 1º Fica denominada de "Flávia Cristina Dílio", Cidadã Prestante, a Área de Lazer localizada na Rua João Mendes Pereira de Almeida esquina com a Rua Angelino Prezzoto, no Setor 04 (quatro), Quadra 54 (cinquenta e quatro), no Bairro Nova América, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autor do Projeto: Vereador Ary de Camargo Pedroso Júnior.

LEI Nº 6.903, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de Área Verde no Bairro Centro, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### L E I Nº 6 9 0 3

Art. 1º Fica denominada de "João Baptista Ferraz de Toledo", Cidadão Prestante, a Área Verde localizada na altura do nº 940 da Avenida Armando de Salles Oliveira, no Setor 05 (cinco), Quadra 34 (trinta e quatro), no bairro Centro, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.904, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação da Pista de Caminhada do Bairro Residencial Parque Piracicaba, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### L E I Nº 6 9 0 4

Art. 1º Fica denominada de "José Alves da Silva", Cidadão Prestante, a Pista de Caminhada localizada na Rua São Pedro, no Bairro Residencial Parque Piracicaba, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Alberto Cavalcante.

LEI Nº 6.905, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de ponte no Bairro Morato, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### L E I Nº 6 9 0 5

Art. 1º Fica denominada de "Odair Edson de Oliveira", Líder Comunitário, a ponte que interliga as Avenidas Abel Francisco Pereira e Ruy Teixeira Mendes, na altura da Alameda Alcino Lopes Lucas, no Bairro Morato, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Luiz Ribeiro.

LEI Nº 6.906, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de ponte no Bairro Vila Monteiro, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### L E I Nº 6 9 0 6

Art. 1º Fica denominada de "Antonio Correa da Silva", Cidadão Prestante, a Ponte que liga a Rua Luiz de Camões e a Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, próximo ao prédio da Central de Ortopedia e Traumatologia, no bairro Vila Monteiro, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

Autor do Projeto: Vereador Walter Ferreira da Silva.

**DIÁRIO OFICIAL na internet**

acesse:

**www.piracicaba.sp.gov.br**



LEI Nº 6.907, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Jardim Santa Fé, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 9 0 7

Art. 1º Fica denominada de "Paulo César Perina", Cidadão Prestante, a Rua 20 (vinte), no trecho compreendido entre a Rua Ignes Conigero Schmidt e a Rua Octávio Venâncio Frasson, no loteamento Jardim Santa Fé, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa  
Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

#### PROJETO DE LEI

Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Educação, a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A PASSO, para o custeio das atividades educacionais desenvolvidas na referida escola e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a conceder subvenção anual, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo, inscrita no CNPJ sob nº 60.717.816/0001-62, a ser paga conforme cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, para o custeio das atividades educacionais desenvolvidas na referida escola.

Parágrafo único. A subvenção a ser repassada pelo Município de Piracicaba, além de se destinar às atividades especificadas no presente artigo, poderá cobrir despesas de custeio e manutenção da própria entidade.

Art. 2º Para fazer jus à subvenção de que trata o artigo anterior, a entidade deverá apresentar, até a data da entrega de sua prestação de contas anual, a renovação da declaração de utilidade pública municipal que lhe foi concedida através da Lei nº 3.270, de 02 de abril de 1.991, de acordo com as regras impostas pela Lei Municipal nº 5.735, de 24 de maio de 2006 e suas alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo acarretará na desapropriação das contas apresentadas pela entidade, bem como na necessidade de devolução dos valores repassados ao erário municipal.

Art. 3º A solicitação para recebimento de recursos financeiros, bem como os documentos necessários para tanto deverão ser entregues nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, no exercício em que se pretenda obter o repasse da subvenção, sendo que todos os requerimentos encaminhados fora desse prazo serão considerados intempestivos, ficando na dependência de recursos que a Municipalidade possa vir a conseguir.

Art. 4º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos da presente Lei, o Município de Piracicaba poderá firmar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 5º A entidade beneficiada pela presente Lei deverá prestar contas, anualmente, sempre até o último dia útil do mês de janeiro, do ano subsequente ao do recebimento da subvenção de que trata esta Lei.

§ 1º Não sendo realizada a prestação de contas ou no caso da mesma não ser aprovada, a entidade ficará impedida de receber novos repasses, podendo o Poder Público Municipal interpor as medidas administrativas ou judiciais, visando restituir o erário municipal dos valores repassados.

§ 2º Caso as verbas recebidas venham a ser aplicadas em finalidades distintas daquelas estabelecidas no art. 1º, retro, a entidade ficará impedida de receber novas subvenções.

Art. 6º O valor da subvenção de que trata a presente Lei será reajustado, anualmente, de acordo com índice oficial adotado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, condicionada sempre à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07012 – 12.367.0011.2465 – 335043, da Secretaria Municipal de Educação, vigente para o exercício de 2010 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º Aplicam-se à presente Lei todos os dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, bem como as Resoluções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

#### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Educação, a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A PASSO, para o custeio das atividades educacionais desenvolvidas na referida escola e dá outras providências".

O presente projeto visa obter autorização legislativa para o repasse de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo, instituição civil, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, observados os dispositivos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, bem como das Resoluções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, cabe destacar que a referida entidade tem dentre seus objetivos a promoção do desenvolvimento e/ou manutenção das áreas cognitiva, sensorial, motora e de linguagem, visando a alfabetização e o desenvolvimento global do aluno e cumpre tais objetivos através de trabalhos de abrangência nas áreas de assistência social, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, com a participação de profissionais habilitados nestas áreas.

Assim, a presente proposição visa auxiliar no desenvolvimento destas atividades educacionais, através do custeio de despesas rotineiras da entidade, o que possibilitará uma melhor aplicação dos recursos em atendimento aos requisitos elencados na Lei Orgânica do Município de Piracicaba que estabelece que "nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o Município promoverá, por todos os meios ao seu alcance, as melhores condições para que seus habitantes possam usufruir plenamente de seus direitos a: ... educação".

Destarte, importante ressaltar que estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e declaração do ordenador de despesas.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados e da grande importância do trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo e com o intuito de aumentar os benefícios trazidos à população com o incentivo de atividades educacionais voltadas para a educação especial no Município de Piracicaba é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovelem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 28 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 202/10 - AUTÓGRAFO Nº 256/10, QUE "PROÍBE O USO E O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS EM PRÁTICAS DE RITUAIS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 202/10 – Autógrafo nº 256/10 – de autoria do Poder Legislativo, que "proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Piracicaba e dá outras providências", pelos motivos que passamos a expor:

#### RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de *inconstitucionalidade* do referido projeto de lei, uma vez que embora tenha o mesmo recebido nosso reconhecimento quanto ao mérito de proteção dos animais, em seu bojo o referido projeto acaba por incorrer em infringência ao artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal de 1.988, que estabelece que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;" e, por consequência, ao art. 60, § 4º, inciso IV, que dispõe que "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais".

Em razão do Brasil se constituir em um Estado laico possuímos uma grande diversidade de cultos religiosos e uma proteção muito grande a estes cultos, especialmente incluída em nosso texto constitucional, sendo certo que a abrangência do preceito constitucional é ampla, pois, sendo a religião um complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral,

a liturgia e o culto. O constrangimento da pessoa humana, de forma a constrangê-lo a renunciar sua fé, representa desrespeito à diversidade democrática de ideias, filosofias e à própria diversidade espiritual. (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada*. 6ª ed. atual. São Paulo: Atlas. 2006. 215 p.)

Assim, cabe destacar que segundo nos explica artigo editado pelo Dr. Marcelo Tadvald, "a imolação de animais consiste em uma prática corriqueira nas religiões afro-brasileiras, à exceção de algumas denominações conhecidas como "linha branca"1. Nas demais, basicamente, são imolados animais chamados de "dois pés" (aves como pombas e galináceos) e de "quatro pés" (ovinos, suínos, bovinos e caprinos). O sacrifício desses animais possui um investimento simbólico e litúrgico imprescindível para a teogonia e liturgias próprias do contexto religioso afro-brasileiro. Dado que as religiões afro-brasileiras são religiões de iniciação, e não de conversão, a imolação de animais é parte integrante desse processo e serve também para realizar uma comunicação e troca de benefícios religiosos entre os adeptos e as entidades (serviços e "trabalhos", oferendas e agradecimentos, etc), sempre obedecendo a regras específicas e sofisticadas, ditadas pela tradição e marcantes nesses rituais. Somado ao transe possessivo, o sacrifício de animais consiste em um dos pilares destas religiões (Goldman, 1984). Não obstante, o sacrifício deve sempre ser reconhecido enquanto um fenômeno social que mobiliza diferentes atores com fins específicos, social e legitimamente construído. As trocas simbólicas advindas desse fenômeno são parte integrante do código de sentido oferecido por tais religiões para seus adeptos. As imolações realizadas nas religiões afro-brasileiras, o destino mais peculiar da carne do animal consiste na alimentação, que também pode ser percebida como parte do ritual..." (Direito Litúrgico, Direito Legal: a polêmica em torno do sacrifício ritual de animais nas religiões afro-gaúchas, Revista Caminhos, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 129-147, jan./jun. 2007)

Desta forma, o que verificamos é que a imolação de animais é parte imprescindível dos cultos professados pelas religiões afro-brasileiras e não apenas por elas, sendo certo que a vedação realizada pelo projeto de lei ora vetado pode significar um constrangimento de seus adeptos à renúncia de sua crença, o que ensejaria evidente infringência aos preceitos constitucionais supracitados e desarrazoada medida de restrição à direito fundamental resguardado.

Nesse mesmo sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70010129690, Relator Desembargador Araken de Assis, julgado em 18/04/2005, na qual o Tribunal Pleno, por maioria de votos, proferiu o seguinte acórdão:

"... É fato notório que o homem e a mulher matam, diariamente, número incalculável de outros animais para comê-los. O caráter exclusivamente "doméstico" do animal, ou seu uso para fins alimentares, depende da cultura do povo. Recordo a figura do cachorro, tanto animal de estimação, quanto fina iguaria em determinados Países. E não há, no direito brasileiro, norma que só autorize matar animal próprio para fins de alimentação. Então, não vejo como presumir que a morte de um animal, a exemplo de um galo, num culto religioso seja uma "crueldade" diferente daquela praticada (e louvada pelas autoridades econômicas com grandiosa geração de moedas fortes para o bem do Brasil) pelos matadouros de aves.

Existindo algum excesso eventual, talvez se configure, nas peculiaridades do caso concreto, a já mencionada contravenção; porém, em tese nenhuma norma de ordem pública, ou outro direito fundamental, restringe a prática explicitada no texto controvertido.

Por outro lado, há precedentes respeitáveis no sentido de consagrar a liberdade de culto. É digna de registro a valiosa contribuição do Prof. Dr. HÉDIO SILVA JR., trazendo à baila o caso julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em outubro de 1992 (inteiro teor à fls. 296/428), no caso Church of Lukumi Balalu Aye versus City of Hialeah. Apesar de as leis locais proibirem, expressamente, o sacrifício de animais, prática adotada pela referida Igreja, pertencente à confissão da "Santería" (proveniente de negros cubanos), a Suprema Corte entendeu que as autoridades locais deviam respeitar a tolerância religiosa... Tanto assim é que, se me permite o eminente Relator, na ementa do seu douto projeto de acórdão, assim diz: "Não é inconstitucional a lei que introduziu o parágrafo único, explicitando que não infringe o Código Estadual de Proteção aos Animais o sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana"... Parece-me que, então, de uma vez por todas, ficaria claro que é permitido, mas não é uma permissão no sentido absoluto de que o animal possa ser sacrificado das formas, muitas vezes, mais cruéis/ e mais vis. Pelo contrário, respeitada essa linha, não me parece que haja no nosso ordenamento jurídico uma proibição quanto à morte de animais nesse sentido..." (grifo nosso)

Assim, o que verificamos é que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade acima mencionada concluiu não ser inconstitucional a lei do estado do Rio Grande do Sul que introduziu expressamente um parágrafo único, explicitando que não infringe o Código Estadual de Proteção aos Animais o sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana, sendo certo que naquele estado o direito à liberdade de culto religioso, incluindo a imolação de animais, foi resguardada de forma expressa, ressalvadas as disposições constantes do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e do art. 64 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1.941 – Lei de Contravenções Penais, ambas estabelecem penas para a prática de maus-tratos e crueldade contra animais.

Nesse sentido, o que se verifica é que mesmo as religiões de matriz africana estão sujeitas à legislação federal de forma que se comprovada crueldade ou maus-tratos com animais poderá haver apuração em âmbito do processo penal, não estando elas isentas da observância dessa legislação, nem sendo vedada a imolação de animais em razão disso, porém, por certo, tais fatos demandam a necessidade de produção de provas na esfera penal, sendo que a simples presunção não é suficiente para restrição de um direito fundamental.

Ademais, cabe destacar, ainda, que a decisão proferida pelo referido Tribunal de Justiça foi recentemente reafirmada em sede de Ação Civil Pública nº 70026890210, julgada improcedente pela Segunda Câmara Cível do mesmo Tribunal, por unanimidade, em 12 de agosto de 2009, com o seguinte teor:

"...Estou votando por desprovê-lo – adianto desde logo –, mantendo a sentença hostilizada, que deu adequada solução ao caso ao concluir pela



improcedência desta ação civil pública. "In casu", vê-se que Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo, após receber comunicação anônima, instaurou inquérito civil para apurar eventuais práticas abusivas contra animais e riscos à saúde pública em razão de sacrifícios (de animais) em rituais religiosos realizados em templo localizado na Rua Humaitá, nº 545, em Novo Hamburgo. Com base em parcos elementos de convicção amealhados no inquérito civil, propôs esta ação civil pública, cuja sentença desacolheu o pedido formulado à inicial..... razão pela qual concluiu a sentença, de lavra do culto Juiz de Direito LUIZ FELIPE SEVERO DESSESSARDS, pela desestimação da demanda, em termos que adoto como razões de decidir e incorpo ao meu voto, transcrevendo-os no que releva, "in litteris" (fls. 199-199v):

(...) sopesado o suporte legislativo e a declaração de constitucionalidade da LE 12.131/04, concluo que para a formação de juízo de procedência na presente demanda, imperiosa seria a comprovação de que, nos cultos religiosos empregados pelo réu ocorrem, de fato: (I) a prática de recursos de crueldade na morte dos animais; (II) o uso de animais não destinados à alimentação humana; e, (III) a inadequada destinação dos despojos do animal, para fins de resguardo da saúde pública.

No entanto, não há nos autos, minimamente, provas no sentido de corroborar às alegações da inicial, nada obstante a ampla dilação probatória facultada. Cediço, pois, que as alegações das partes devem ser comprovadas e, na esteira de que alegar e não comprovar é o mesmo que nada alegar – alegata et probata – não há como acolher a pretensão ministerial, tendo em vista os elementos concretos coligidos aos autos, (...).

Também o ofício emanado da Secretaria de Meio Ambiente (fl. 41) não é conclusivo no sentido de que havia prática de atos cruéis. O fato de haver animais mortos no local (uma pomba e um cabrito), não leva, por si só, o reconhecimento da existência de crueldade ou excessos.

Efetivamente, entender de outro modo importaria em negar ao réu o direito constitucionalmente garantido de liberdade de culto...." (grifo nosso)

Além disso, cabe destaque para o fato de que o referido projeto de lei fere, também, o inciso I, do artigo 19 da Constituição Federal que estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Novamente, reiteramos nossa posição e pretendemos deixar claro que não somos contrários à defesa e proteção dos animais contra atos de crueldade nos termos da legislação penal vigente, no entanto, não podemos concordar com o constrangimento do direito de crença e de culto religioso professado por determinadas religiões e exercido ao longo de toda a evolução da humanidade, direito esse resguardado amplamente por nossa Carta Constitucional e com decisões reiteradas nesse sentido.

Em razão disso, destacamos o posicionamento e informações trazidas em parecer proferido pelo Ilustre Prof. Dr. Hédio Silva Jr., conforme segue:

"Com efeito, ao menos, dois tratados, além de uma declaração internacional, traçam balizas jurídicas da liberdade de culto e de liturgia:

- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos: art. 18, item 1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino. Item. 3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. (promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1.992)

- Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica: art. 12, item. 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado. Item. 3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos ou liberdades das demais pessoas. (promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1.992)

- Declaração para Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação baseada em Religião ou Crença: art. 6º. De acordo com o art. 1º da presente Declaração, e sujeito às disposições do § 3º, do mesmo art. 1º, o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença deve incluir, inter alia, as seguintes liberdades: (a) Cultuar e reunir-se por motivos relacionados à religião ou crença, e estabelecer e manter locais para estas finalidades; (b) Estabelecer e manter apropriadas instituições de caridade ou humanitárias; (c) Fazer adquirir ou utilizar na medida adequada os artigos e materiais necessários relacionados aos ritos e costumes de religião ou crença; (d) Escrever, emitir ou disseminar publicações relevantes nestas áreas; (e) Ensinar uma religião ou crença em locais apropriados; (f) Solicitar e receber financiamentos voluntários e outras contribuições de indivíduos ou instituições; (g) Treinar, apontar, eleger ou designar por sucessão líderes apropriados de acordo com as exigências e padrões de cada religião ou crença; (h) Observar dias de descanso e celebrar festas e cerimônias de acordo com os preceitos de religião ou crença; (i) Estabelecer ou manter comunicações com indivíduos ou comunidades sobre o tema de religião ou crença a níveis nacional e internacional. (adotada pela Resolução 55 (XXXVI) (1981), 21.I.L.M. 205 (1982) pela Assembleia Geral das Nações Unidas)

.....

Um olhar panorâmico sobre a legislação brasileira revela que a lei gaúcha nada tem de inconstitucional, ilegal, tampouco configura novidade, merecendo realce a Instrução Normativa n. 3, de 17 de janeiro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que em seu art. 11 disciplina o abate religioso de animais.

Trata-se de tendência observada também em outros países, haja vista a existência de normas análogas na Comunidade Europeia (Directiva n. 93/119, de 22/12/1993, art. 2º), em Portugal (Lei da Liberdade Religiosa, Dec. n. 66NIII, de 6/6/2001, art. 26) e Espanha (Lei n. 25/1992, de 10.11.1992, art. 14 e Lei n. 25/1992, de 10.11.1992, art. 14), apenas para citarmos estes exemplos.

Também a Suprema Corte dos Estados Unidos registra o emblemático caso Church of The Lukumi Babalu Aye... Invocando a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos, a Suprema Corte entendeu que os funcionários públicos deveriam ater-se aos princípios maiores da Constituição, entre os quais a tolerância religiosa.

Lembrou ainda que as mesmas normas municipais conviviam com a matança de animais praticada pelos judeus, sem que tais matanças fossem condenadas, de modo que a hostilidade em relação à Church of the Lukumi configurava uma indistintável discriminação religiosa.

..... Merece destaque que o art. 5º da Constituição Federal assegura ampla liberdade de crença, de culto, de liturgia e de organização religiosa; o mesmo artigo proíbe a privação de direitos fundada em crença religiosa, entre outras modalidades de discriminação injusta.

Bem por isso o professor Celso Antônio Pacheco Fiorillo anota que na hipótese de conflito entre o meio ambiente cultural e o meio ambiente natural, mereceria proteção a prática cultural - no caso, sacrifício de animais domésticos - que implique "identificação de valores de uma região ou população".

À luz do sistema jurídico brasileiro inexistente, portanto, qualquer objeção ao abate religioso, de sorte que especulações neste sentido devem ser creditadas a desinformação, a ignorância, à improvisação ou em muitos casos a uma indistintável discriminação religiosa." (grifo nosso)

Como acima bem salientou o Ilustre Prof. Dr. Hédio Silva Jr., cabe destaque para o que estabelece a Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2.000, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprovou o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para Abate Humanitário de Animais de Açougue, que em seu item. 11.3 destaca que "é facultado o sacrifício de animais de acordo com os preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requiera ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais". Desta forma, é por razões de inconstitucionalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 202/10 - Autógrafo nº 256/10, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 01 de novembro de 2010.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que se acha aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Carta Convite 69/2010 (PRORROGAÇÃO)  
Objeto: Prestação de serviços de pintura com fornecimento de material mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 17/11/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 17/11/2010 às 14 horas.

O Edital completo encontra-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024. Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

### DIVISÃO DE COMPRAS

COMUNICADO  
Pregão Eletrônico nº 135/2010

Fornecimento parcelado de oxigênio, ar comprimido e locação de cilindros, durante o exercício de 2011

A Divisão de Compras comunica que após análise pela Unidade Requisitante da impugnação interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ao referido Edital, a mesma foi julgada procedente, sendo de rigor a alteração no Anexo I e II do edital.

A nova versão do edital já está disponível no site [www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br](http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br)

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 19/11/10, às 08h00 e 9h30, respectivamente.

Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que se acham abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Carta Convite 74/2010 (PASTA)  
Objeto: Construção de muro em escola no bairro Paulicéia, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 18/11/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 18/11/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Modalidade: Carta Convite 75/2010 (PASTA)  
Objeto: Construção de parque infantil e reforma de campo de areia, Jd. Itapuã – Rua Graça, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 18/11/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 18/11/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Modalidade: Carta Convite 76/2010 (PASTA)  
Objeto: Revitalização e plantio de grama em sistemas de lazer, Praça Bruna Ferreira da Silva – Av. Rio das Pedras, Piracicamirim; Rua Santo André, Jd. Elite; Rua Benedito Glicério Teixeira, Jd. Virgínia e Praça Álvaro de Oliveira Diniz – Trav. Dom Luiz de Bragança Vila Rezende, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 18/11/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 18/11/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Modalidade: Tomada de Preços 67/2010 (PASTA)  
Objeto: Execução de obras para remodelação viária no entroncamento das Avenidas 31 de Março com Água Branca, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 23/11/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 23/11/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Modalidade: Tomada de Preços 68/2010 (PASTA)  
Objeto: Execução de obras para infra-estrutura no bairro Dois Córregos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 23/11/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 23/11/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Modalidade: Concorrência 26/2010 (PASTA)  
Objeto: Execução de obras para remodelação viária no cruzamento das Avenidas Limeira e 1º de Agosto, no Bairro Vila Rezende, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 09/12/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 09/12/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Modalidade: Concorrência 27/2010 (PASTA)  
Objeto: Execução de obras para construção de escola de ensino infantil no bairro Paulicéia, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. Entrega das Propostas: 09/12/2010 às 11 horas. Abertura das Propostas: 09/12/2010 às 14 horas. Valor da Pasta R\$ 30,00.

Os Editais completos encontram-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Fax (0xx19) 3403-1024. Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

### COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/10  
Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene

**A Pregoeira comunica que, tendo em vista a desclassificação da empresa LIMPADORA PIRACICABANA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA ME, fica marcada a data de abertura do envelope nº 02 – documentos da empresa D&L RECURSOS HUMANOS EPP para o dia 09/11/2010, às 10h30.**

Publique-se.

Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Pregoeira

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2010

**OBJETO:** Aquisição de braço rebocador para transporte de caminhões

**ITEM 01:**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/11/2010, às 08h00.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 19/11/2010, às 08h30.

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Compras, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 1º andar, no horário de 08:30h às 16:30h ou pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora



## COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2010  
Aquisição de materiais de cama e banho.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **COMERCIAL CAMPOS COMÉRCIO DE UNIFORMES EM GERAL LTDA. EPP, NIAZI CHOHI TEXTIL LTDA., COMERCIAL NIVEL E PRUMO LTDA. ME, COMERCIAL TAMOIO CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. ME, COMERCIAL CONCORRENT LTDA. EPP e LUCIMARA ZÉRIO ME, DELIBEROU** por **DECLASSIFICAR** as empresas **NIAZI CHOHI TEXTIL LTDA.,** no item 01 (por cotar produto com medida e modelo diferente do solicitado, não é lençol tipo envelope), **COMERCIAL CAMPOS COMÉRCIO DE UNIFORMES EM GERAL LTDA. EPP** no item 01 (por cotar produto com modelo diferente do solicitado, não é lençol tipo envelope), **COMERCIAL TAMOIO CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. ME** no item 01 (por cotar produto com modelo diferente do solicitado não é lençol tipo envelope) e **COMERCIAL CONCORRENT LTDA. EPP** no item 03 (por cotar produto com especificação diferente do solicitado no edital).

**Diante das Desclassificações, fica marcada para o dia 09/11/10, às 10 horas, a abertura da sessão pública de habilitação da empresa COMERCIAL NIVEL E PRUMO LTDA. ME**

Publique-se.

Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS  
Pregoeira

## DIVISÃO DE COMPRAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 169/2010 (Prorrogação). **Processo nº: 118492/2010.**

**Objeto:** prestação de serviços de aulas de yoga, durante o exercício de 2011. **Início da Sessão Pública:** 19/11/2010 às 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08h30 às 16h30. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024, ou poderão ser solicitados através do e-mail [compras@piracicaba.sp.gov.br](mailto:compras@piracicaba.sp.gov.br). Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

## DIVISÃO DE COMPRAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 187/2010. **Processo nº: 119938/2010.**  
**Objeto:** contratação de veículo de comunicação emissora de rádio para divulgação de avisos e comunicados oficiais da Prefeitura Municipal de Piracicaba, nas frequências AM e FM, durante o exercício de 2011. **Início da Sessão Pública:** 19/11/2010 às 14h30, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08h30 às 16h30. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024, ou poderão ser solicitados através do e-mail [compras@piracicaba.sp.gov.br](mailto:compras@piracicaba.sp.gov.br). Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação  
Departamento Financeiro

## COMUNICADO

Comunicamos que foi HOMOLOGADO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a decisão de aplicar à empresa **Divena Litoral Veículos Ltda., Av.: Marginal da Via Anchieta, 2521, KM 62,2 – Bairro Alemão – Santos - SP, CNPJ 02.990.234/0001-59 – IE 633.392.570.116,** pena de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, por infração contratual relativo ao Processo Administrativo nº 104.714/09 – Pregão Eletrônico nº 60/2009.

Em, 03 de Novembro de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS

Depto. De Administração Tributária  
Divisão de Tributos Diversos

EXPEDIENTE DO DIA 01 a 31/10/2010

CERTIDÕES E ATESTADOS:- Luis Alberto Zotello 238/10, Adauto Sidney Michelin 286/10, Antenor Bellato Ribeiro 287/10, Benedito Albino Lopes Pires 289/10, Mauro Jair Casarin 291/10, Edson Eduardo Grisotto 304/10, Edson Eduardo Grisotto 305/10, Edson Eduardo Grisotto 306/10, Edson Eduardo Grisotto 307/10, Edson Eduardo Grisotto 308/10, Edson Eduardo Grisotto 309/10, Edson Eduardo Grisotto 310/10, Edson Eduardo Grisotto 311/10, Edson Eduardo Grisotto 312/10, Manoel Barroso Vieira Pereira 313/10, Ana Carolina Alves de Oliveira 314/10, Benedito Pereira Procópio 315/10, Roberto Luiz Lopes Siqueira 316/10, Jaime Aparecido Longatto 319/10, Ademir Gil de Toledo 320/10, Ademir Gil de Toledo 321/10, Ademir Gil de Toledo 322/10, Ademir Gil de Toledo 323/10, Ademir Gil de Toledo 324/10, Ademir Gil de Toledo 325/10, Antonieta de Fátima Ferrari de Goes 326/10, Ademir Gil de Toledo 327/10, Sergio de Andrade 328/10, José Luis Bortoloti 329/10, José Luis Bortoloti 330/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 332/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 333/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 334/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 335/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 336/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 337/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 338/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 339/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 340/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 341/10, Antonio Carlos Paludeto Maciel 342/10.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 103/2010

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	LOTES
M.G. CANDIDO ME	01, 02 e 03
E.B. FURLAN EPP	04
LUBEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	05 e 06
COMERCIAL ATACADISTA ZIAT LTDA. ME	08
<b>FRACASSADO</b>	<b>07</b>

Piracicaba, 03 de novembro de 2010.

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

## PROCURADORIA GERAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 573/2010, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras.  
OBJETO: Serviços de instalação de iluminação pública na Av. Rio das Pedras, nº 1.244, no bairro Jardim Ipanema, na cidade de Piracicaba/SP - PEP - R/ 652937-2  
CONTRATADO: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.  
VALOR: R\$ 28.017,23 (Vinte e oito mil e dezessete reais e vinte e três centavos).  
PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias úteis.  
PROCESSO nº 122.520/2010.  
REQUISIÇÃO nº 06847/2010.

- 1 - Visto.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 28.017,23 (Vinte e oito mil e dezessete reais e vinte e três centavos).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 13.011, de 20 de janeiro de 2009.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

Contratada: CONSTRUTORA UNAI LTDA. – EPP. (SEMOB)

Proc. Admin.: nº 103.392/2010.

Licitação: Carta Convite nº 61/2010.

Objeto: execução de obras para construção de biblioteca e sala de leitura em Escola de Ensino Fundamental e Médio no Bairro Jaraguá, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 77.631,13 (setenta e sete mil, seiscentos trinta e um reais e treze centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 14/10/2010.

Contratada: CONSTRUTORA UNAI LTDA. – EPP. (SEDEMA)

Proc. Admin.: nº 100.010/2010.

Licitação: Carta Convite nº 63/2010.

Objeto: manutenção e reforma de centros de lazer e iluminação de campo de areia, Av. Luiz Pereira Leite, Jardim Oriente, Rua Ângelo Stocco Filho – Residencial Serra Verde e Rua Winston Churchill – Residencial Ary Coelho, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 63.610,06 (sessenta e três mil, seiscentos e dez reais e seis centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 19/10/2010.

Contratada: MARQUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (SEMOB/ EDUCAÇÃO)

Proc. Admin.: nº 68.585/2010.

Licitação: Edital de Concorrência nº 18/2010.

Objeto: execução de obras para construção de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, na região do Bairro Água Branca, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 1.347.300,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e trezentos reais).

Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Data: 03/09/2010.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a CONSTRUTORA MALY LTDA. (SEMOB) DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Admin.: nº 6.022/2008.

Licitação: Tomada de Preços nº 07/2008.

Objeto: execução de obras para ampliação e reforma do prédio do Centro de Zoonose, no Bairro Jupia, com área aproximada de 544,30 m², com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 520.299,94 (quinhentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

Data: 14/05/2008.

## DA RESCISÃO

Objeto: rescisão face ao resultado final do Procedimento de Apuração de Infração Contratual, que acabou por suspender a contratada pelo prazo de 02 (dois) anos.

Data: 04/10/2010.

Aditamento ao Convênio nº 142/2010 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ESPORTE CLUBE REZENDE (SELAM).

DO CONVÊNIO ORIGINAL

Proc. Admin.: nº 43/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Objeto: desenvolvimento das modalidades esportivas, voleibol masculino e futebol de salão feminino.

Prazo: até 31/12/2010.

Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Data: 13/01/2010.

## DO ADITIVO - VALOR

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data: 26/10/2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE  
ABERTURA E JULGAMENTO  
DE LICITAÇÕES

## COMUNICADO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 64/10

Execução de obras para reforma e adequação de prédio para implantação do Centro de Artes e Ofícios do bairro Jaraguá, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade das planilhas e os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: **JSR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA. – EPP, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., CONSTRUTORA UNAI LTDA. – EPP, CONSTRUTORA QUALITY LTDA. – EPP e NEWCON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., DELIBEROU** por **CLASSIFICAR** todas as propostas apresentadas e **APROVAR**, por ser a de menor preço, a proposta da empresa **NEWCON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 04 de novembro de 2010.

Carlos Alberto Bortolotto  
Presidente



## EMDHAP

Extrato de Contrato 030/10  
Processo Administrativo 029/10  
Convite 028/10

Contratado: JONES CESAR SIVIEIRO-ME  
Objeto: Fornecimento parcelado de blocos de concreto(Jd. Gilda)  
Data: 07.10.2010  
Valor total: R\$ 76.000,00  
Prazo: 90 DIAS  
Forma de pagamento: mensal, mediante apresentação de nota fiscal, desde que entregue em tempo hábil para seu processamento

Piracicaba, 03 de novembro de 2010.

Walter Godoy dos Santos  
Diretor Presidente

Extrato de Contrato 031/10  
Processo Administrativo 030/10  
Convite 029/10

Contratado: Tremocoldi & Cia Ltda .  
Objeto: Fornecimento parcelado de aço para Loteamento Jd. Gilda  
Data: 07.10.10  
Valor total: R\$ 79.698,00  
Prazo: 90 dias  
Forma de pagamento: mensal, mediante apresentação de nota fiscal, desde que entregue em tempo hábil para seu processamento

Piracicaba, 03 de novembro de 2010.

Walter Godoy dos Santos  
Diretor Presidente

Extrato de Contrato 032/10  
Processo Administrativo 031/10  
Convite 030/10

Contratado: Portal Materiais para Construção LTDA.  
Objeto: Fornecimento parcelado de cimento e cal para Jd. Gilda  
Data: 07.10.2010  
Valor total: R\$ 78.000,00  
Prazo: 90 DIAS  
Forma de pagamento: mensal, mediante apresentação de nota fiscal, desde que entregue em tempo hábil para seu processamento

Piracicaba, 03 de novembro de 2010.

Walter Godoy dos Santos  
Diretor Presidente

Extrato de Contrato 033/10  
Processo Administrativo 032/10  
Convite 031/10

Contratado: Comacol Comércio de Materiais para Construção LTDA.  
Objeto: Fornecimento parcelado de areia grossa e pedra 1 e 2 para Jd. Gilda  
Data: 07.10.2010  
Valor total: R\$ 77.462,50  
Prazo: 90 dias  
Forma de pagamento: mensal, mediante apresentação de nota fiscal, desde que entregue em tempo hábil para seu processamento

Piracicaba, 03 de novembro de 2010.

Walter Godoy dos Santos  
Diretor Presidente

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 171/2010 – PROCESSO N.º 2456/2010  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de aproximadamente 8.700 (oito mil e setecentas) cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, para serem distribuídas aos funcionários ativos, aposentados e pensionistas do SEMAE, durante o ano de 2011.  
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 23/11/2010 às 09h, na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP.  
Consulta/Aquisição gratuita do edital: [www.semaepiracicaba.org.br](http://www.semaepiracicaba.org.br) ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez) reais – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

Piracicaba, 04 de novembro de 2010  
Vlamiir Augusto Schiavuzzo  
Presidente do SEMAE

O SEMAE torna público que no mês de OUTUBRO do exercício de 2010, nos autos dos processos abaixo relacionados foram firmados contratos, nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 152/2010 – PROCESSO N.º 2093/2010  
Objeto: fornecimento de ferramentas.  
Contratada: MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Emissão: 06/10/2010  
Valor: R\$ 6.734,80  
Empenho n.º 2100/2010

PREGÃO N.º 152/2010 – PROCESSO N.º 2093/2010  
Objeto: fornecimento de ferramentas.  
Contratada: METALVAX COMÉRCIO DE FERRAGENS, METAIS E VÁLVULAS LTDA. – ME.  
Emissão: 06/10/2010  
Valor: R\$ 7.020,00  
Empenho n.º 2101/2010

PREGÃO N.º 152/2010 – PROCESSO N.º 2093/2010  
Objeto: fornecimento de ferramentas.  
Contratada: GLPAR PARAFUSOS LTDA. – EPP.  
Emissão: 06/10/2010  
Valor: R\$ 80,00  
Empenho n.º 2102/2010

PREGÃO N.º 152/2010 – PROCESSO N.º 2093/2010  
Objeto: fornecimento de ferramentas.  
Contratada: FERRAMENTAS BONAMARCK LTDA. – ME.  
Emissão: 06/10/2010  
Valor: R\$ 2.636,40  
Empenho n.º 2103/2010

PREGÃO N.º 152/2010 – PROCESSO N.º 2093/2010  
Objeto: fornecimento de ferramentas.  
Contratada: LUCIMARA ZERIO - ME.  
Emissão: 06/10/2010  
Valor: R\$ 1.114,54  
Empenho n.º 2104/2010

PREGÃO N.º 156/2010 – PROCESSO N.º 2097/2010  
Objeto: fornecimento de café em pó e açúcar cristal.  
Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.  
Emissão: 06/10/2010  
Valor: R\$ 17.100,00  
Empenho n.º 2108/2010

PREGÃO N.º 153/2010 – PROCESSO N.º 2096/2010  
Objeto: fornecimento de elementos de fixação.  
Contratada: GLPAR PARAFUSOS LTDA. – EPP.  
Emissão: 04/10/2010.  
Valor: R\$ 4.959,80  
Empenho n.º 2139/2010

PREGÃO N.º 161/2010 – PROCESSO N.º 2095/2010  
Objeto: fornecimento de materiais de liga de cobre.  
Contratada: ITALY VÁLVULAS E METAIS LTDA.  
Emissão: 04/10/2010  
Valor: R\$ 53.572,60  
Empenho n.º 2147/2010

PREGÃO N.º 161/2010 – PROCESSO N.º 2095/2010  
Objeto: fornecimento de materiais de liga de cobre.  
Contratada: TREBIAN COMERCIAL LTDA. – ME.  
Emissão: 04/10/2010  
Valor: R\$ 9.840,00  
Empenho n.º 2148/2010

PREGÃO N.º 161/2010 – PROCESSO N.º 2095/2010  
Objeto: fornecimento de liga de cobre.  
Contratada: LUCIMARA ZERIO – ME.  
Emissão: 04/10/2010  
Valor: R\$ 10.490,50  
Empenho n.º 2149/2010

PREGÃO N.º 144/2010 – PROCESSO N.º 1790/2010  
Objeto: prestação de serviços em retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas.  
Contratada: RETROPAC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. – ME.  
Emissão: 05/10/2010  
Valor: R\$ 6.000,00  
Empenho n.º 2155/2010

PREGÃO N.º 144/2010 – PROCESSO N.º 1790/2010  
Objeto: prestação de serviços em retroescavadeiras e escavadeiras hidráulicas.  
Contratada: RETROPAC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. – ME.  
Emissão: 05/10/2010  
Valor: R\$ 1.000,00  
Empenho n.º 2156/2010

PREGÃO N.º 112/2010 – PROCESSO N.º 1288/2010  
Objeto: fornecimento de peças e acessórios para veículos linha pesada da marca Mercedes Benz.  
Contratada: ALECSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME.  
Emissão: 05/10/2010  
Valor: R\$ 6.000,00  
Empenho n.º 2157/2010

PREGÃO N.º 162/2009 – PROCESSO N.º 2500/2009  
Objeto: prestação de serviços de recuperação de rodas em veículos linha pesada.  
Contratada: MURILO AGOSTINHO RAZERA RODAS – ME.  
Emissão: 05/10/2010  
Valor: R\$ 2.000,00  
Empenho n.º 2159/2010

PREGÃO N.º 61/2010 – PROCESSO N.º 671/2010  
Objeto: prestação de serviços de rebobinamento de motores elétricos.  
Contratada: RIMEP MOTORES LTDA. – EPP.  
Emissão: 11/10/2010  
Valor: R\$ 535,97  
Empenho n.º 2167/2010

PREGÃO N.º 165/2010 – PROCESSO N.º 2265/2010  
Objeto: fornecimento de reagentes e materiais para análises laboratoriais.  
Contratada: HEXIS CIENTÍFICA S/A.  
Emissão: 18/10/2010  
Valor: R\$ 1.591,60  
Empenho n.º 2189/2010

PREGÃO N.º 162/2010 – PROCESSO N.º 1999/2010  
Objeto: fornecimento de materiais de limpeza.  
Contratada: SS SILVEIRA & SILVEIRA COMERCIAL LTDA. – EPP.  
Emissão: 18/10/2010  
Valor: R\$ 7.348,00  
Empenho n.º 2198/2010

PREGÃO N.º 162/2010 – PROCESSO N.º 1999/2010  
Objeto: fornecimento de materiais de limpeza.  
Contratada: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Emissão: 18/10/2010  
Valor: R\$ 6.810,00  
Empenho n.º 2199/2010

PREGÃO N.º 162/2010 – PROCESSO N.º 1999/2010  
Objeto: fornecimento de materiais de limpeza.  
Contratada: EDNA APARECIDA GALLI TONELOTTO.  
Emissão: 18/10/2010  
Valor: R\$ 20.250,48  
Empenho n.º 2200/2010

PREGÃO N.º 162/2010 – PROCESSO N.º 1999/2010  
Objeto: fornecimento de materiais de limpeza.  
Contratada: LINPA'S PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.  
Emissão: 18/10/2010  
Valor: R\$ 13.358,70  
Empenho n.º 2201/2010

PREGÃO N.º 162/2010 – PROCESSO N.º 1999/2010  
Objeto: fornecimento de materiais de limpeza.  
Contratada: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA.  
Emissão: 18/10/2010  
Valor: R\$ 248,00  
Empenho n.º 2202/2010

PREGÃO N.º 102/2010 – PROCESSO N.º 1238/2010  
Objeto: prestação de serviços de manutenção geral de veículos linha leve.  
Contratada: ALINHACAR CENTER – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. – ME.  
Emissão: 20/10/2010  
Valor: R\$ 5.000,00  
Empenho n.º 2221/2010

PREGÃO N.º 108/2010 – PROCESSO N.º 1284/2010  
Objeto: fornecimento de peças e acessórios para veículos da linha leve da marca GM.  
Contratada: CLR ALVES COMERCIAL LTDA. – EPP.  
Emissão: 20/10/2010  
Valor: R\$ 5.000,00  
Empenho n.º 2222/2010

PREGÃO N.º 84/2010 – PROCESSO N.º 853/2010  
Objeto: fornecimento de Cloro Gás.  
Contratada: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA.  
Emissão: 21/10/2010  
Valor: R\$ 107.760,00  
Empenho n.º 2226/2010

PREGÃO N.º 61/2010 – PROCESSO N.º 671/2010  
Objeto: prestação de serviços de rebobinamento de motores elétricos.  
Contratada: RIMEP MOTORES LTDA. – EPP.  
Emissão: 28/10/2010  
Valor: R\$ 3.594,11  
Empenho n.º 2236/2010

PREGÃO N.º 167/2010 – PROCESSO N.º 2408/2010.  
Objeto: fornecimento de leite integral.  
Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.  
Emissão: 28/10/2010  
Valor: R\$ 9.996,00  
Empenho n.º 2244/2010

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 3 Novembro 2.010

Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados  
004135/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
004136/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
004137/2010 IVONE LOPES MARTINS - EPP  
004138/2010 IGREJA PRESBITERIANA DO PIRACICAMIRIM  
004139/2010 SILVANA TRAJANO FREITAS DA SILVA  
004140/2010 ROSIANE BATISTA DE MORAES ROCHA  
004141/2010 CAFÉ DA MANHÃ E EVENTOS LTDA  
004142/2010 FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA  
004143/2010 IGREJA EV ASSEMBLEIA DE DEUS  
004144/2010 IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - MADUREIRA  
004145/2010 2ª VARA CÍVEL  
004146/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
004147/2010 CONVÍVIO RESIDENCIAL LAZÚLI PLAZA  
004148/2010 CONVÍVIO RESIDENCIAL LAZÚLI PLAZA  
Despachos

Protocolos Processo Interessado  
004041/2010 002598/2010 SECRETARIA MUNICIPAL DE: "Deferido".GOVERNO  
004056/2010 001376/2010 DOUGLAS BENINCASA: "Concluído".  
004125/2010 INAYÁ DE OLIVEIRA GONÇALVES: "Concluído". MANTOVANI

NOTIFICAÇÃO N.º 035/01/2010  
PREGÃO N.º 113/2010 - PROCESSO N.º 1213/2010  
PEDIDO DE FORNECIMENTO N.º 1583/2010

Por solicitação do gestor do contrato, notificamos a empresa Triadnet Comércio de Válvulas e Tubos de Conexões Ltda. - ME., sediada na Rua Dom Luiz Antônio de Souza, n.º 730, Bairro Jardim Proença, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.937.450/0001-01, na pessoa do representante legal, o descumprimento do ajuste decorrente da licitação em epígrafe que tem como objeto o fornecimento de materiais em ferro fundido.

Conforme item 12.10 do edital, a entrega deveria se dar em até quarenta e cinco (45) dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento, cujo prazo expirou em 01/09/2010.

Considerando o insucesso da unidade gestora nos diversos contatos feitos com essa contratada, fica fixado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para que essa contratada adote as devidas providências necessárias no sentido de adimplir a obrigação, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no edital.

O não cumprimento ou cumprimento irregular da presente notificação ensejará a rescisão do ajuste e a aplicação das penalidades previstas no item 16 do edital, bem como a adoção de medidas judiciais para defesa dos interesses da Autarquia.

Diante do acima exposto fica, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE SALTINHO

Projeto de Lei n.º 010/2010, Autoria: Vereador Claudemir Torrezan

LEI MUNICIPAL N.º 451, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010  
(DISCIPLINA O USO DE GORROS, CAPACETES OU SIMILARES QUE OCULTEM A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 451

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando gorros, capacetes ou similares que ocultem a face e dificultem a identificação, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

Parágrafo Único. Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º. Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º. A pessoa que recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei deverão afixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO GORRO, CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, do número da Lei, bem como a data de publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 15 de outubro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI  
Diretor Administrativo

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010

A Prefeitura do Município de Saltinho, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, torna público, para conhecimento de interessados, que acha-se aberta a Tomada de Preços nº 012/2010, que objetiva a **contratação de empresa visando a prestação de serviços de limpeza de fossas nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho**, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários, estimando uma quantidade aproximada de 200 (duzentas) fossas. O edital completo poderá ser retirado das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira e será gratuito, está disponível para consultas no site [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br). Será exigido o cadastramento prévio até as 16:00 horas do dia 24/11/2010. Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser protocolados no Paço Municipal até às 8:50 horas do dia 29/11/2010, sendo que a abertura será neste mesmo dia às 9:00 horas. Saltinho/SP, 04/11/2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA  
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
ENSINO DE PIRACICABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA  
AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA torna público para conhecimento de quem possa interessar que às 09:30 horas do dia 10 de dezembro de 2010, na Avenida Monsenhor Martinho Salgot, n.º560, CEP: 13.414-040, Caixa Postal: 226, Piracicaba - SP.; estará reunida para recebimento das propostas relativas à Concorrência 01/2010, do tipo "maior proposta pela locação do espaço", para "Contratação de empresa para exploração dos serviços de cantina a serem prestados aos alunos da instituição e à própria instituição da FUMEP", a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação. Os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital no endereço supracitado. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3412-1100 ramal 106, Fax: (19) 3412-1108, Sr. Edson Barbosa.

Piracicaba, 04 de novembro de 2010

Edson Barbosa  
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL

Administração  
Barjas Negri - Prefeito  
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

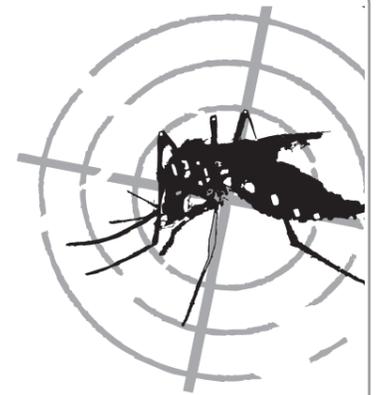
Jornalista responsável  
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação  
Centro de Informática  
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233  
Fone: (19) 3403-1031  
E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

Impressão  
Gráfica Municipal de Piracicaba  
Rua Prudente de Moraes, 930  
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)



DENGUE MATA.  
ELIMINE OS CRIADOUROS JÁ!

Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três em dias.



Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).

